



PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COM BASE NA LEI Nº 123/2006 (ART. 47 E 48) E LEI MUNICIPAL Nº 4.721/2014 (ART. 44).

LICITAÇÃO Nº. 037/2018
PROTOCOLO: 757, 2006/2018
MODALIDADE: Convite p/ Compras e Serviços
FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

O PREFEITO DE TORRES, Sr. Carlos Alberto Matos de Souza, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações torna público para o conhecimento dos interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação a participar do processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA CONSERTO DE PNEUS**, que devem apresentar a documentação e proposta, devidamente envelopados, até às **15:00** do dia **19/03/2018** ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data. A Abertura dos envelopes será às **15:00** do mesmo dia na sala de abertura de licitações da Prefeitura Municipal de Torres, situada na rua José Antônio Picoral, 79, 2º andar, Centro, e será procedida pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 868/2017. O certame será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei Complementar 123/2006, e aplicação da Lei Municipal 4.721/2014, cujo tipo de licitação será o de Menor Preço Global, consoante as condições estatuídas neste CONVITE e seus anexos.

1. OBJETO

A presente licitação tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA CONSERTO DE PNEUS DA FROTA MUNICIPAL**. A descrição detalhada encontra-se no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

1.1. O prazo para a execução dos serviços será de 24 horas contado a partir do recebimento do pneu e da emissão da ordem de serviço pela Contratante.

2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Diretoria de Compras e Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TORRES
RUA JOSÉ ANTÔNIO PICORAL, 79
SETOR DE LICITAÇÕES – 2º ANDAR
EDITAL DE CONVITE Nº 037/2018
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA
EMPRESA) FONE/E-MAIL

AO MUNICÍPIO DE TORRES
RUA JOSÉ ANTÔNIO PICORAL, 79
SETOR DE LICITAÇÕES – 2º ANDAR
EDITAL DE CONVITE Nº 037/2018
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA
EMPRESA)

2.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
- b) - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.
- c) - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.
- d) - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), em validade.
- e) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (**CNPJ**).
- f) - **Certidão negativa em matéria falimentar** e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES

Rua José Antônio Picoral, 79 – Centro

Fone 3626 9150

E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da **sede da licitante**.

- g) - Declaração que a empresa licitante não viola as regras do **art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**. (Anexo III)
- h) - Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas**, disponível no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- i) - **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, acompanhado de suas alterações, se houver, ou alteração de contrato **consolidada** devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e **Registro Comercial** no caso de empresa individual.
- j) - **Declaração** firmada pelo responsável e pelo responsável técnico/contador, sob as penalidades da lei para comprovação de que a Licitante é beneficiária da **LC nº 123 (ME, EPP ou MEI)**. **A ausência dessa declaração implicará na INABILITAÇÃO da empresa**. (Modelo IV).
- k) **Declaração** de idoneidade e do **artigo 9º** da lei federal 8.666/93. (Anexo VI).
- l) **Atestado de capacidade técnica**, no mínimo 01(um) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter o licitante executado objeto similar ao presente objeto licitatório, desde que atenda e seja compatível com este Edital.

2.2. Os documentos constantes dos itens 2.1 deverão ser apresentados em original ou por **cópia autenticada**. Sendo que os documentos do item 2.1, letras a, b, c, d, e, f, h, poderão, ainda serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração. Os documentos que não apresentarem data de vencimento serão considerados 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

2.2.1. Caso a licitante pretenda participar desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz, filial), deverá apresentar, desde logo os documentos de regularidade em nome deste estabelecimento (ou ainda aquelas certidões da Matriz que expresse abrangência as filiais).

2.2.2. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/06, as empresas ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no item 2.1 do Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.

2.2.3. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às empresas ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.2.4. Os documentos solicitados no item 2.1. estarão sujeitos a comprovação de veracidade, sendo o licitante o responsável por todos os documentos apresentados. Caso o licitante deixe de entregar qualquer dos documentos exigidos neste edital ou apresente documentação falsa, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa, poderá ser desclassificado do certame, sem prejuízo dos demais atos administrativos e judiciais para apuração dos fatos.

2.2.5. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 01, preferencialmente dispostos ordenadamente e rubricados pelo Licitante.

2.3. DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

2.3.1 - O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

2.3.2 - A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos que serão entregues em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

- a) instrumento público de procuração assinado pelo representante legal, com firma reconhecida;
- b) documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

3. O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER:

3.1. - A proposta deverá ser redigida em português, de forma clara, sem emendas, não podendo conter ressalvas ou rasuras, em envelope "PROPOSTA - CONVITE N.º 037/2018", e suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

- a) nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o número do CNPJ e da Inscrição Estadual;
- b) preço para o valor unitário e total de cada item;
- c) o licitante deverá indicar o valor unitário para cada item, devendo os preços serem apresentados com apenas 02 (duas) casas após a vírgula.
- d) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua abertura;

e) nº da conta bancária pessoa jurídica, em nome da contratada;

3.2. – Os envelopes de documentação e proposta deste convite que não forem abertos serão devolvidos após a adjudicação do (s) vencedor (es). Os envelopes que não forem retirados ficarão em poder da Diretoria de Compras e Licitações, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias. Após transcorrido esse período, serão inutilizados.

4. DO JULGAMENTO

4.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração a Menor Preço Global para a aquisição dos materiais e ou serviços licitados;

4.2. Esta licitação será processada e julgada com observância no previsto nos artigos 43, 44 e 45 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93;

4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º do art. 44 e art. 45 da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

a) serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimado ou inexequíveis;

b) não serão aceitas empresas em regime de consórcio;

c) serão desclassificadas as empresas que se encontrem sob falência, dissolução, liquidação ou recuperação judicial.

6. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109, § 6 da Lei nº 8.666/93, concedendo 02 (dois) dias úteis para recurso.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. Poderá impugnar o edital, qualquer cidadão licitante ou não, de acordo com o art. 41 da Lei 8.666/93, em sua redação atual.

7.2. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

7.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 7.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
7.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o dia de abertura dos envelopes das propostas, (art 41, § 2º da Lei 8.666/93).
7.6. A entrega dos envelopes (documentação e proposta), sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8. DOS PRAZOS

- 8.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
8.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.
8.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será creditado em nome da contratada mediante transferência eletrônica, conforme Ordem de Serviço nº 003/2013, mediante apresentação de Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar obrigatoriamente o nº do empenho, da conta bancária, do contrato, e o valor do Imposto de Renda (**IR**) deve vir discriminado no corpo da Nota Fiscal, independentemente de valor, sendo que em caso de isenção, deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção, na entrega dos serviços, objeto desta licitação e, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS.
9.2. A fatura/nota fiscal deverá ser emitida na entrega dos serviços;
9.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;
9.4. O preço contratado é fixo e irrevogável.

10. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

- 10.1 A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.108.339039-19	1071	727/18	Manutenção e Ampliação do Transporte Escolar - Médio
2.104.339039-19	1071	715/218	Manutenção e Ampliação do Transporte Escolar – Pré-Escola
2.018.339039-19	0001	333/2018	Manutenção das Atividades de Proteção e Fiscalização Ambiental

12. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS DO EDITAL E DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.1. Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da conduta e de sua consequência:

I - advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério da fiscalização;

II - multas, (que deverão ser recolhidas em agência, de acordo com instruções fornecidas pela contratante):

a) multa de 0,25 % (zero virgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos. OBSERVAÇÃO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. No processo de aplicação de penalidades "é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa".

12.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Torres, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, esta terá de ser resposta, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.

12.4. Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

12.6. Caso o licitante adjudicatário, injustificadamente, se recuse em assinar o contrato, fornecer o material ou executar o serviço, objeto desta licitação, ficará o mesmo, sujeito às penalidades acima previstas.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.2. Em nenhuma hipótese será concedido prorrogação do prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

13.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata considerações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (artigo 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

13.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 e 79 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES

Rua José Antônio Picoral, 79 – Centro

Fone 3626 9150

E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.6. O licitante contratado fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, determinado pelo artigo 71 e seus incisos da Lei 8.666/93.

13.7. Fica a empresa contratada ciente que lhe é exigida a manutenção do contrato durante todo o tempo de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste processo licitatório.

13.8. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Objeto da Licitação;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III- Modelo de Declaração do Artigo 7º, XXXIII, da CF.

Anexo IV - Declaração de Microempresa, EPP;

Anexo V - Declaração de Recebimento de Edital.

Anexo VI - Declaração de idoneidade e do artigo 9º da lei federal 8.666/93;

13.9. O Edital será publicado no mural da Prefeitura Municipal e no site: www.torres.rs.gov.br.

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 13h às 17:30h, na Prefeitura Municipal de Torres, na Secretaria Municipal da Fazenda, sita na rua Jose Antônio Picoral, nº 79, 2º andar, Centro, em Torres - RS, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone nº (51) 3626 9150, ramal 217, ou ainda pelo endereço de e-mail gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

Torres, 05 de março de 2018.

6

Maria Clarice Brovedan
Secretária Municipal de Fazenda
Portaria 002/2017



Anexo I
CONVITE 037/2018

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, TERMO DE REFERENCIA,
DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVAS DE PREÇO UNITÁRIO

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ CEP: _____ UF _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____
Nome representante legal: _____
RG: _____ C.P.F. _____

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	70	un	Conserto de pneus - ônibus	60,00	4.200,00
02	50	un	Montagem de pneus - ônibus	55,00	2.750,00
03	35	un	Conserto de pneus – veículos leves	20,00	700,00
04	20	un	Balanceamento - automóveis	15,00	300,00
05	30	un	Balanceamento - ônibus	100,00	3.000,00
06	20	un	Conserto de pneus - caminhão	60,00	1.200,00
07	70	un	Conserto de pneus – máquina pesada	100,00	7.000,00
08	50	un	Conserto de pneus – tipo tarugo	20,00	1.000,00
09	15	un	Tip top referência RAC nº 20 - caminhão	25,00	375,00
10	15	un	Tip top referência RAC nº 42 - caminhão	50,00	750,00
11	15	un	Tip top referência VD nº 05 - máquina pesada	50,00	750,00
12	15	un	Tip top referência VD nº 07 - máquina pesada	80,00	1.200,00
				Total	23.225,00

(Preço referente ao serviço de conserto de 01(um) pneu, incluindo material e mão de obra)

a. Justificativa: Contratação para prestação de serviços de borracharia faz-se necessário para atender a demanda junto as Secretarias do Poder Executivo Municipal, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município.

b. Condições de execução: A presente contratação tem por objeto o Conserto de Pneus nos automóveis e ônibus da Secretaria Municipal de Educação e Meio Ambiente, incluindo montagem e desmontagem, deve ser executada em oficina própria, espaço físico coberto e seguro, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada a guarda dos mesmos.

c. Prazo de entrega: O objeto licitatório deverá ser prestado conforme a demanda no prazo imediato de 24 horas a partir do recebimento do pneu e da emissão da ordem de serviço pela Contratante.

d. Entrega e recebimento: O procedimento de retirada/entrega dos pneus é de responsabilidade da CONTRATADA; o material necessário à manutenção deverá ser fornecido pela empresa vencedora da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

licitação, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

e. Pagamento: O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos serviços, sendo creditado a contratada mediante transferência eletrônica, considerando a previsão de que a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação do serviço até 25% do valor inicial atualizado do contrato, sendo que as supressões podem exceder ao limite de 25%, desde que haja acordo entre as partes contratantes, com base no inciso II, parágrafo segundo, do art. 65, da Lei 8.666/93, com nova redação dada pela Lei 9.648/98.

f. Garantia: A garantia dos serviços será de no mínimo 06 meses a contar da data de entrega, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de utilização de materiais ou de processos inadequados, incorreções falhas de montagem ou funcionamento, devendo ser substituídos gratuitamente pela CONTRATADA, quando notificada.

g. RESPONSABILIDADE: A contratada responderá, na forma da lei, pelos serviços que por ventura venham apresentar qualquer irregularidade ou discordância à íntegra do objeto deste Termo de Referência. O pessoal empregado nos serviços ora contratados não terá qualquer vínculo empregatício com o Município, ficando, portanto, total responsabilidade fiscal e encargos sociais sob a inteira responsabilidade da contratada.

h. DA FISCALIZAÇÃO: O Município de Torres, por intermédio do servidor (a) Adriani de Oliveira Mesquita, matrícula 4872, indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Aleide Maria Scarpari Pereira, matrícula 3961, indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente fiscalizarão a execução dos serviços, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

i. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

CARIMBO/ASSINATURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Anexo II

CONTRATO Nº XX/2018 (minuta)
CONVITE 037/2018
PROCESSO Nº xx/2018

Contrato de Prestação de Serviços, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE TORRES** e a Empresa **XXXXX**, nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CONTRATANTE

O Município de Torres, com sede administrativa na Rua Jose Antônio Picoral, 79 - Torres/RS, inscrito no CGC/MF N.º 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Carlos Alberto Matos de Souza, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob n.º 424.456.470-53, com competência para assinar Contratos.

CONTRATADA

Empresa xxxxxxx, estabelecida na Rua xxxx, CEP xxx, telefone xxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, representada neste ato pelo Sr. xxx portador do RG xxxxx, CPF xxxxxx, com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA CONSERTO DE PNEUS DA FROTA MUNICIPAL**, em conformidade com o anexo I constante do Edital o qual regulamentou o processo licitatório Convite nº 037/2018, Lei 8.666/93.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
01					
				Total	

A Proposta da **CONTRATADA** passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

Os serviços serão realizados em estrita observância a este instrumento e cláusulas contratuais, ordenados por meio das Ordens de Serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e SM de Meio Ambiente, mediante comprovação do empenho. Sendo que, nesta deverá conter descrição do bem e o serviço a ser realizado. A empresa, ao receber a Ordem de Serviço, deverá registrar seu ciente com assinatura e carimbo e executar os serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação após assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor Global do presente contrato é de R\$ xxx (xx) que será pago conforme efetiva entrega dos serviços, devidamente atestado pela SM de Educação e SM de Meio Ambiente, juntamente com a nota fiscal emitida pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da contratada mediante transferência eletrônica, conforme Ordem de Serviço nº 003/2013, mediante apresentação de Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar obrigatoriamente o nº do empenho, da conta bancária, do contrato, e o valor do Imposto de Renda (**IR**) deve vir discriminado no corpo da Nota Fiscal, independentemente de valor, sendo que em caso de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

isenção, deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção, na entrega dos serviços, objeto desta licitação e, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS.

4.1. A fatura/nota fiscal deverá ser emitida na entrega do serviço;

4.2. O reajuste será de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DO PREÇO

Os preços contratados serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, por quaisquer dos motivos previstos nos Artigos 77 e 78, da Lei 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo como exposto no Artigo 79 da Lei 8.666/93, cujo direito da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.

CLÁUSULA SETIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato correrão a conta da RUBRICA:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.108.339039-19	1071	727/18	Manutenção e Ampliação do Transporte Escolar - Médio
2.104.339039-19	1071	715/218	Manutenção e Ampliação do Transporte Escolar – Pré-Escola
2.018.339039-19	0001	333/2018	Manutenção das Atividades de Proteção e Fiscalização Ambiental

10

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da conduta e de sua consequência:

I - advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério da fiscalização;

II - multas, (que deverão ser recolhidas em agência, de acordo com instruções fornecidas pela contratante):

a) multa de 0,25 % (zero virgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos. OBSERVAÇÃO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. No processo de aplicação de penalidades "é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa".

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES

Rua José Antônio Picoral, 79 – Centro

Fone 3626 9150

E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Torres, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, esta terá de ser repostada, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.

8.4. Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

8.6. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o serviço, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato entra em vigor a partir da data fixada na assinatura do contrato até **31/12/2018**, podendo ser renovado pelo mesmo período havendo interesse da Administração, conforme art.57, inciso II e art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

O Município de Torres, por intermédio do servidor O Município de Torres, por intermédio do servidor (a) Adriani de Oliveira Mesquita, matrícula 4872, indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Aleide Maria Scarpari Pereira, matrícula 3961, indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente fiscalizarão o andamento da entrega dos serviços e tem poder/dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providencias ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder executivo. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução dos serviços prestados, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.

11

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

É de responsabilidade da contratante:

- a) proceder á fiscalização na entrega dos serviços pela CONTRATADA.
- b) efetuar o pagamento de R\$ xxx (xxxxxx), para pagamento do objeto.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital.

Atender as determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**;

A contratada será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato.

A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais utilizados.

A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas da execução do presente contrato.

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no qual fica fazendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES

Rua José Antônio Picoral, 79 – Centro

Fone 3626 9150

E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

parte integrante deste instrumento os termos do Edital do Convite **037/2018**, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado em jornal de grande circulação na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o foro da cidade de Torres, RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual e forma e teor.

Torres, xx de xxx de 2018.

Carlos Alberto Matos de Souza
Prefeito Municipal

Contratado

12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Anexo III
Convite nº 037/2018

Modelo -Declaração Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). portador(a) da carteira de identidade nº e do CPF nº DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art 7º da Constituição Federal/1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo a sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, __ de _____ de 2018.

13

Assinatura do representante legal do declarante e CPF nº.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Anexo IV
Convite nº 037/2018

Modelo -Declaração ME / EPP / MEI

A empresa _____, inscrita no CNPJ N° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador do RG n° _____ e CPF n° _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (**MICROEMPRESA/MEI/ EMPRESA DE PEQUENO PORTE**) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da lei complementar 123/06.

Local e data.

Carimbo e assinatura do representante da empresa

14

Carimbo e assinatura do técnico contabil/contador da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Anexo V
Convite nº 037/2018

Declaração de Recebimento de edital

Recebi o edital de licitação do **Convite nº 037/2018**, a realizar-se as **15:00** do dia **19/03/2018**, na sala de abertura de licitações da Prefeitura Municipal de Torres/RS, na rua José Antônio Picoral, 79, 2º andar – Centro.

Assinatura do responsável
CARIMBO DA EMPRESA

15

OBS: Os licitantes que retirarem o Edital via *internet* deverão preencher esta folha e encaminhar para gerlicitacao@torres.rs.gov.br

A não remessa deste recibo, exime a Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

INFORMAÇÕES:

gerlicitacao@torres.rs.gov.br

Editais disponíveis pelo site: www.torres.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Anexo VI
Convite nº 037/2018

Modelo - Declaração de idoneidade e do artigo 9º da lei federal 8.666/93

(Local e data)

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES/RS.

Referente ao Convite Nº 037/2018.

A empresa _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo que ocupa na empresa) _____ DECLARA, para fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de LICITANTE do certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Torres/RS, Processo nº **757, 2006/2018**, na modalidade CONVITE Nº **037/2018**, que:

- a) não pesam contra si os efeitos das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87;**
- b) não se enquadra nas proibições previstas nos incisos I, II, III, do art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.**

16

(Assinatura, nome cargo e identificação)